



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.549/2021

*Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1.035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.*

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.035 de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa passa a reger-se com a redação desta Lei.

**Art. 2º** O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Piumhi, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e/ou organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário e, do manejo de águas pluviais urbanas que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**II** - atuar, como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas;

**III** - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas;

**IV** - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

**V** - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os serviços de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas, na conformidade com as leis gerais e especiais;

**VI** - desenvolver políticas, projetos e planos para o cumprimento e desenvolvimento dos serviços de sua competência, bem assim para a preservação ambiental;

**VII** - promover trabalhos informativos e educativos visando conscientizar a população acerca da importância dos serviços públicos de sua competência e de preservação do meio ambiente.

§ 1º Os serviços constantes deste artigo deverão ser executados pelo SAAE, preferencialmente por meio de servidores e equipamentos próprios, podendo, entretanto, a Autarquia celebrar contrato de terceirização de serviços com empresas especializadas, mediante licitação, observadas as disposições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

legais pertinentes, para o atendimento de serviços e obras que não justifiquem o aumento de pessoal próprio.

**§ 2º** Poderá o SAAE firmar convênio com outros Municípios para prestação dos serviços de sua competência ou de assessoria técnica e/ou administrativa, desde que haja viabilidade técnica, econômica e financeira para a referida prestação de serviços.

**Art. 3º** A Administração superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE será exercida por uma Diretoria Executiva e um Comitê Técnico e Administrativo com atribuições definidas nesta Lei e nos regimentos internos da Autarquia.

## CAPÍTULO I

### COMITÊ TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**Art. 4º** O Comitê Técnico e Administrativo será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente.

**Parágrafo único.** As atribuições do Comitê e o critério para a nomeação dos demais membros serão os estabelecidos nesta Lei e no seu regimento interno, bem como na Lei Complementar nº 69/2020.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Técnico Administrativo:

I - eleger e destituir o Diretor Executivo;

II - homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## III - aprovar normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores;

b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;

c) a cobrança das tarifas, taxas, preços públicos e qualquer outra remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos;

IV - fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos;

## V - deliberar sobre:

a) orçamento analítico;

b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;

c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;

d) a realização de operações de créditos;

e) as tarifas, taxas e preços públicos;

f) alienação e oneração de bens;

g) o regimento interno do SAAE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

h) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de vencimentos, gratificações e demais vantagens;

i) celebração de acordos, contratos e convênios;

**VI** - opinar conclusivamente sobre:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento sintético anual;

d) os pedidos de créditos adicionais;

e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

**VII** - sugerir medidas visando:

a) a melhoria dos serviços do SAAE;

b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade;

d) elaborar e votar seus próprios regimentos internos que será baixado por ato do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 17 desta Lei.

**Parágrafo único.** O Comitê Técnico e Administrativo terá 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberado neste prazo.

## Seção I

### Diretoria Executiva

**Art. 6º** A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Executivo e 02 (dois) chefes de setores.

§ 1º O Diretor Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal e terá seu nome homologado pelo Comitê Técnico e Administrativo do SAAE, a quem compete também promover a exoneração.

§ 2º Os Chefes dos Setores Administrativo e de Operação, Manutenção e Expansão serão indicados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Comitê Técnico Administrativo.

§ 3º Incumbe ao Diretor Executivo representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

**Art. 7º** Compete ao Diretor Executivo, assessorado pela entidade conveniada, quando for o caso, a apreciação e homologação do Comitê Técnico e Administrativo, do regimento interno e da estrutura técnica e administrativa do SAAE, elaborados de acordo com a organização da administração superior estabelecida nesta Lei.

**Art. 8º** O patrimônio do SAAE é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios constantes atualmente do seu relatório patrimonial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 9º** A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto de taxas, tarifas, preços públicos e qualquer remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem de águas pluviais urbanas;

II - das restituições por mão de obra e ou materiais empregados nos serviços e obras de manutenção e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, ligações, padronizações, religações, análise de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas;

III - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual, municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - de produtos de juros e atualizações monetárias sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ao desempenho de suas atividades;

VII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**VIII** - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

**IX** - de dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento do Município ou através de abertura de crédito adicional ou especial para manutenção e expansão de suas atividades e projetos;

**X** - de dotações específicas que lhe forem consignadas nos orçamentos do Estado de Minas Gerais e ou da União, para obras e serviços de sua competência;

**XI** - de rendas provenientes de acordos, contratos, convênios e ajustes na sua área de atuação;

**XII** - da transferência de recursos do Município para as atividades e projetos de sua competência;

**XIII** - da arrecadação de fundos especiais de investimento nos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas a serem criados por leis específicas.

**Parágrafo único.** Mediante prévia autorização legal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras e ou aquisição de equipamentos necessários à construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas.

**Art. 10.** A classificação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas, as tarifas, taxas, preços públicos e qualquer outra remuneração destes serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em Resolução do Comitê Técnico e Administrativo.

**Parágrafo único.** As tarifas, taxas, preços públicos ou qualquer outro tipo de remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas serão fixadas com base em planilhas de custos destes serviços, calculadas e fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

**Art. 11.** Ressalvadas as disposições em contrário, toda edificação permanente deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, ficando sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão, do uso ou disponibilidade desses serviços.

**Art. 12.** Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações e drenagem de águas pluviais urbanas, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

**Art. 13.** É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas, preços públicos ou qualquer remuneração dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, exceto para os próprios municipais em uso próprio e determinadas entidades de tarifa social.

**Art. 14.** O SAAE possui quadro próprio de servidores públicos de acordo com o Plano de Cargos e Salários criado por lei específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar servidores de acordo com as normas estabelecidas em regimento interno e Plano de Cargos e Salários.

**Art. 15.** Aplicam-se ao SAAE, como entidade autárquica municipal sem fins lucrativos, naquilo que disser respeito aos seus bens, receitas, despesas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades e demais vantagens que os serviços públicos municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

**Art. 16.** O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhados pelo Comitê Técnico e Administrativo.

§ 1º O orçamento do SAAE será consolidado com o da Administração Direta e será apreciado e aprovado pela Câmara Municipal nos mesmos prazos e disposições a que está submetido o Município.

§ 2º O SAAE enviará à Câmara Municipal de Piumhi, mensalmente, até o último dia do mês subseqüente os seguintes documentos:

I - notas de empenho, anexada dos comprovantes de pagamentos, acompanhado do balancete mensal de receitas e despesas;

II - a relação de pagamentos dos servidores, devidamente discriminados, com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas;

III - a relação de todas as licitações, devidamente discriminada de valores, participantes e vencedores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 17.** O Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1.035/90, Lei 1.446/2000, Lei 2.162/2014 e artigo 121 da Lei Complementar 69/2020.

Piumhi, 17 de junho de 2021.

**Dr. Paulo César Vaz**

**Prefeito**

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 17 / 06 / 2011

Data da publicação: 17 / 06 / 2011

